

LEI Nº 3.184 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“Institui no Calendário do Município de Inhumas a Semana Municipal de Incentivo ao Teatro, Dança e Música nas Escolas municipais e comunidade e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro nas Escolas municipais e comunidade, a ser realizada anualmente, no mês de Agosto.

Parágrafo Único - O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Inhumas.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro tem como objetivo:

I - A contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Inhumas;

II - Universalizar o acesso à produção e melhoramento de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população baixa renda;

III - Garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

IV - Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural ao cidadão manauara;

V - Incentivar a cultura popular desenvolvida diariamente pela comunidade;

VI - Incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;

VII - Contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão;

VIII - Realizar amostra de fotografias atuais e antigas da cidade e personagens importantes do município nas escolas, sendo aberta a comunidade local;

IX - Organizar apresentações de artistas locais e exposições de artesanato e pintura;

X - Realização de concertos didáticos nas escolas municipais, ficando autorizado a firmar convênios, aditamentos com privadas sem fins lucrativos, objetivando a implementação e desenvolvimento de programas relacionados à música clássica e popular;

XI - Realização de apresentações de teatro e dança nas escolas e centro de artes municipais, devendo ser aberto a comunidade local;

XII - Homenagear artistas da cidade em cada Semana, divulgando a sua história, trabalhos e colaborações;

Parágrafo Único - A Semana Municipal de Incentivo ao Teatro, a Dança e a Música contemplará exposição de fotografias e artes plásticas, oficinas e apresentações artísticas e culturais, Dança, Música, Canto, Teatro, Contos e Poesias, Feira Literária e Entretenimentos Infantis, priorizando profissionais locais.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, organizarem a programação pertinente ao evento em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento